

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 10 780/2005 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pombo Soares, filho de José Francisco Soares Santinho e de Donzília Jacinto Pombo Amaro, nascido em 26 de Março de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10724691, com domicílio na Estrada Militar, 22, Fetais, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 10 781/2005 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/01.6TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo António Cardoso de Lima, filho de António Moura de Lima e de Rosa Cardoso Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7379899, com domicílio na Rua Sete Estrelas, 106, Oliveira do Douro, 4430-548 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Garcia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 10 782/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo abreviado, n.º 334/03.2TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Saraiva da Silva, filho de Carlos de Almeida Bastos da Silva e de Maria Fernanda Saraiva Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12455894, com domicílio na Pas de La Casa, Edifício Vidal Cava, 5.4, Andorra, Principat Andorra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração agravado, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2002, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 783/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 537/04.2GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mamirzhah Muratbayev, filho de Axmad Muratbayev e de Zeb Muratbayeva, natural de Cazaquistão, nascido em 30 de Novembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º 3111730, com domicílio na Rua do Barril, Mourisca do Vouga, Trofa, 3750-782 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com

a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 10 784/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 361/99.2TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Dias de Figueiredo, filho de António Henriques de Figueiredo Paiva e de Lucília Dias Porteira, nascido em 9 de Dezembro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9900852, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional de Leiria, Rua D. José Alves Correia da Silva, 2410-117 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado da sentença.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 10 785/2005 — AP. — O Dr. Pedro Brito, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/03.3TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge da Rocha, filho de João Carlos da Rocha e de Lucília da Conceição Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6272882, com domicílio na Rua Doutor Sá Carneiro, Lameiro da Serra, Vagos, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2002, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 10 786/2005 — AP. — O Dr. Pedro Brito, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/00.4GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Santos Silva, filho de Álvaro da Silva e de Lurdes Rosa dos Santos, nascido em 26 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10014627, com domicílio em Passadouro, 15, Aguada de Baixo, 3750-035 Águeda, o qual se encontra em transitado, em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2000, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes*.